



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 216 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Av. Dr. Victor Maida, nº 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, aqui representada neste ato por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portadora do RG nº24.440.118-4, e do CPF nº181.967.918-79, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GVT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede a Avenida da Luz nº. 821, Sala 02, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto SP, CEP:15020-360, Fone: (17) 99676-7402, Celular (17) 99648-4749, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.912/0001-58, Inscrição Estadual nº 124.148.295.116, neste ato representada por sua sócia administradora **GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 321.293.318-66 e RG nº 45.665.613-3, residente e domiciliada a Rua Geraldo Mato Cunha, nº 6809, Jardim das Vivendas, São José do Rio Preto SP, CEP: 15085-893 e-mail: engenharia@gvtengenharia.com.br, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 001/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obra de ampliação, demolição e reforma do edifício sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, localizado na Avenida Dr. Victor Maida, 563 – Centro.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, Termo de Referência e demais anexos;
- b) a proposta de 27 de janeiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência do edital e serão recebidos e fiscalizados pelo gestor deste contrato Sr(a). Joana Aparecida Pazian Ferreira.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados e em especial:
 - a) Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
 - b) Normas da ABNT e do INMETRO;
 - c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - d) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.
 - e) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à Câmara Municipal, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e de declaração de adimplemento de encargos;

3.2 As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento realizado nos prazos previstos na cláusula 3.9, após a respectiva apresentação;

3.3 Caso a Câmara Municipal não pague a fatura na data de seu vencimento, haverá a incidência de multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de Dias em atraso

3.4 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na proposta e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato de apresentação dos documentos;

3.5 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

3.6 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

3.7 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.8 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na proposta;

3.9 O valor contratado será dividido e pago em 07 (sete) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira até a sexta parcelas pagas sucessivamente, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, desde que verificado o cumprimento das exigências contidas neste termo de referência pelo contratado;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

3.10 A sétima parcela do contrato será paga e está vinculada à entrega dos serviços, sendo devida somente após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, com vencimento no prazo de 15 dias corridos, contados deste evento.

3.11 Constituem requisitos para a quitação dos serviços prestados no mês, a apresentação à fiscalização de:

3.11.1 Diário de Obras devidamente preenchido e assinado - de acordo com a Resolução do CONFEA nº 1024, de 21/08/09 - (ou com as confirmações de recebimento, caso seja através de e-mail) pelo responsável técnico;

3.11.2 Planilha da medição da obra do período, contendo o acumulado anterior, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada;

3.11.3 Memorial de Cálculo de todos os itens medidos, demonstrando justificando os quantitativos unitários apresentadas na planilha de medição;

3.11.4 Registro fotográfico mensal da execução dos serviços, disponibilizado à fiscalização do contrato juntamente com a medição, ilustrando as quantidades pleiteadas e demonstrando a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor global é de R\$ 52.433,78 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). O valor é fixo e irrevogável.

4.2. O valor contratado será dividido e pago em 07 (sete) parcelas mensais e fixas de R\$ 7.490,54 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a primeira até a sexta parcelas pagas sucessivamente, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, desde que verificado o cumprimento das exigências contidas no termo de referência pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. A sétima parcela do contrato será paga e está vinculada à entrega da obra, sendo devida somente após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, com vencimento no prazo de 15 dias corridos, contados deste evento.

4.3. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação já estão previstos no orçamento vigente, na seguinte classificação: Modalidade :01 031 0001 3014 0000 - Manutenção, Reparos e Instalações no Prédio Sede da Câmara Elemento econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Subelemento econômico: 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros

4.4. Os pagamentos serão efetuados após análise pela **CONTRATANTE**, que efetuará a conferência do serviço executado e emitirá o termo de autorização do serviço a ser pago.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

5.2. O prazo de execução dos serviços contratados tem previsão inicial de 07 (sete) meses, e vigorará até a finalização e entrega da obra e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que respondera em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.7. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a **CONTRATANTE** oficiara a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.10.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Apresentar à Diretoria Financeira, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Tomada de Preços nº 001-2023 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através da Diretoria Administrativa e/ou outros servidores indicados pela **CONTRATANTE**.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no edital.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.
- 9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 1º de março de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Contratante

GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA

GVT Serviços Especializados Ltda.

Contratada

Edson Fernando Inácio

RG nº. 18.034.856-5

Testemunha

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br